

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : \_\_\_\_\_ CLASS. : \_\_\_\_

DATA : \$6 \$8 50

PG. : 14.881

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 726, DE 30 DE JULHO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, ítem VII do Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e,

Considerando que o documento expedido por esta Fundação, em 20 de janeiro de 1970, em favor da Colonizadora Amazônia Brasileira S/A, intitulada Certidão nº 085, pelo seu conteúdo, não se constitui em Certidão Negativa e sim uma mera declaração de desconhecimento da presença in dígena na área nela referida;

Considerando que o interessado, ao receber o mencionado documento, se comprometeu a aceitar a interdição oficial da FUNAI na área objeto da declaração, caso nela viesse a ser constatada a ocorrência de trânsito e/ou permanência de índios;

Considerando que, após estudos efetivados, foram constatados vícios com relação às coordenadas geográficas da área na documentação <u>a</u> presentada pelo interessado e que fundamentou a expedição da Declaração;

Considerando que, incontestavelmente, é de posse imemorial indígena a área descrita pelo interessado, conforme Processo FUNAI/GAB/96/

Considerando que, nos termos do artigo 231 e seus §§ da Constituição Federal, são nulos e de nenhum efeito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas;

Considerando, finalmente que a Declaração expedida em 20/01/70 contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 62 e seus parágrafos, da Lei nº 6001/73, resolve:

Anular a Certidão nº 85/70, expedida pela FUNAI em 23.01.70, em favor da Colonizadora Amazônia Brasileira S/A.

AIRTON ALCANTARA GOMES